



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### **LEI Nº 1114/2010**

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI 1088/2010, DE 19/05/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Artigo 8º da Lei 1088/2010, de 19/05/2010, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 8º** - O Conselho Municipal de Habitação de Iporã - CMHI é órgão de caráter deliberativo e será composto por 19 (dezenove) conselheiros e a cada conselheiro titular corresponderá um suplente representantes de entidades públicas e privadas:

**I - Representantes do Poder Executivo:**

- a) - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação;
- c) - Secretaria Municipal de Administração;
- d) - Secretaria Municipal de Finanças;
- e) - Assessoria de Planejamento.

**II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- a) - Associação Comercial e Empresarial de Iporã;
- b) - Associação de Moradores Bairro Ipiranga;
- c) - Associação de Moradores Alto da SANBRA;
- d) - Sindicato Rural de Iporã;
- e) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iporã;
- f) - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- g) - OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- h) - Lions Clube de Iporã;
- i) - PROVOPAR – Programa do Voluntário Paranaense;
- j) - Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Iporã;
- k) - ARA – Associação de Recuperação de Alcoólatras de Iporã;
- l) - Sociedade Rural de Iporã.

**III - Representantes de demais órgão:**

- a) - Companhia de Energia Elétrica do Paraná – Copel;
- b) - Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Assessor de Planejamento


§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Assessoria de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

  
CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal <b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8985</u>
Data, <u>22</u> / <u>09</u> / <u>2010</u>
 O FUNCIONÁRIO